



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO Nº 11/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo nº 11/2023 - Dispensa nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à Av. Padre Réus, nº 1582, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **DANIEL SEFFRIN HERTHER**, CPF nº 823.323.390-00, residente e domiciliado no município de Caibaté-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr(a) **DULCINA MARIA THUM**, portadora da CPF nº 961.908.090-49, residente e domiciliada na Rua Caaró, 1365, no município de Caibaté/RS, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel comercial, situado na Rua Caaró, 1373, Município de Caibaté/RS, sob matrícula no Ofício de Registros Públicos Nº4354. O presente instrumento é celebrado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto da cláusula primeira deste contrato a contratada cobrará da Prefeitura Municipal de Caibaté, o valor mensal de **R\$ 1.302,00** (hum mil trezentos e dois reais), valor este conforme proposta apresentada.

Parágrafo único – O valor **reajustável**, sempre após **vencimento do contrato**, pela variação do **IGPM/ IPCA** acumulado para o período.

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Caibaté:

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2135 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES PUBLICAS DA SAUDE

3390.36.00.00 outro serviço de Terceiros Pessoa Física (299)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, através de depósito em conta bancária do contratado, ou se for possível, diretamente na tesouraria do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de assinatura até **31/12/2023**, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

Dulcina Maria Thum
Jenica

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento, conforme especificado neste contrato.
- Efetuar pagamento das despesas referente, gastos de água e energia elétrica.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelo cumprimento do objeto, necessários a execução deste contrato.
- Objeto deve ser entregue em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes a **Dispensa de Licitação nº 06/2023** e à proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Dulcinea Maria Blum
ferreira

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300
E-mail: compras@caibate.rs.gov.br
CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caibaté, 31 de janeiro de 2023.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DULCINA MARIA THUM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiane Irena Severo Nyari
CPF: 827.696.990-91

Jessica dos Santos Bastos
CPF: 036.417.030-18